



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 41/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.173/2025 e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.173/2025, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento ao direito das mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano
de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

30ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
08 / 09 / 25
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
11 / 09 / 25
APROVADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
11 / 09 / 25
APROVADO


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR
05/09/2025



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.173/2025, em consonância com os princípios de legalidade, legitimidade e paridade exigidos para a composição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher (CMDMs), conforme estabelecido pelas diretrizes da Secretaria Estadual das Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná (SEMIPI-PR), por meio de nota técnica de caráter orientativo.

Conforme amplamente discutido no âmbito estadual, a composição dos CMDMs deve obedecer ao critério da paridade, com 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, sendo estas últimas escolhidas democraticamente por meio de processo eletivo e edital público, vedando-se nomeações diretas por parte do Executivo.

Além disso, não é permitido que a lei municipal faça a nomeação nominal das instituições ou representantes da sociedade civil que integram o conselho. Tal medida compromete a rotatividade, a representatividade, o caráter democrático e a legitimidade do CMDM, contrariando os princípios de deliberação coletiva e participação social que fundamentam a sua existência.

A nota técnica da SEMIPI-PR destaca ainda que a paridade e a representatividade qualificada são requisitos obrigatórios para que o município seja habilitado a receber repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), por meio do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (ARCPF). A ausência desses critérios pode inviabilizar o recebimento de recursos estaduais, comprometendo a execução e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no território.

O novo texto da Lei propõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM seja composto por 10 (dez) representantes, denominadas conselheiras, sendo 05 (cinco) indicadas pelo Poder Público e 05 (cinco) eleitas por entidades da sociedade civil que atuem diretamente na defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres, bem como na capacitação e qualificação profissional deste público.

Dessa forma, a alteração busca adequar o município à normativa estadual vigente, garantir a paridade e a participação qualificada, além de possibilitar a estruturação formal de um conselho atuante, legítimo e alinhado com os princípios que norteiam a política pública para mulheres em nível estadual e federal.

Importante ressaltar que, conforme orientação técnica da SEMIPI, a participação no CMDM não poderá ser feita por representantes de instituições religiosas sem atuação efetiva na



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

defesa de direitos das mulheres, tampouco por servidores públicos ocupando assentos da sociedade civil, sob pena de violação ao princípio da paridade.

Diante da urgência do prazo estabelecido para o cadastramento e habilitação do município junto à SEMIPI-PR, com vistas à certificação para o recebimento de recursos ainda no presente exercício, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, com fundamento no artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste.

Tal medida visa assegurar que o município cumpra todos os requisitos legais em tempo hábil, evitando prejuízos à implementação das políticas públicas para mulheres no território, especialmente no que se refere ao fortalecimento da rede de proteção, à prevenção da violência de gênero, e à promoção da equidade.

Portanto, requer-se especial atenção desta Casa Legislativa para a apreciação célere da matéria, por sua relevância social, legal e institucional, garantindo que São Jorge D'Oeste continue avançando na consolidação de uma política pública eficaz e comprometida com os direitos das mulheres.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Nota técnica conjunta

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES



Aprovada pela Deliberação nº 09 de 01 de julho de 2025 - CEDM PR

SEMIPI/ CEDM PR

Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
Biênio 2023 - 2025

Autoria

ELABORADA POR

Assessoria de Apoio á Gestão Municipal
Diretoria de Políticas Públicas para
Mulheres - SEMIPI PR:

Géssica Greschuk Ribeiro
Carmen Cristina P. S. Zadra

COLABORAÇÃO

Diretora de Políticas Públicas para
Mulheres:

Mariana de Souza Machado Neris

Assessoria de Apoio á Gestão Municipal
Diretoria de Políticas Públicas para
Mulheres - SEMIPI PR:

Sionara de Paula
Melissa Ribeiro Gaiovis

Conselho Estadual dos Direitos das
Mulheres do Paraná (CEDM PR), biênio
2023-2025



Sumário

1. INTRODUÇÃO

4

2. COMO SE CARACTERIZA O CMDM?

6

- 2.1. Órgão colegiado e paritário (6)
- 2.2. Representação qualificada e engajada (8)
- 2.3. Adequação documental: Lei, Decreto de Nomeação, Regimento Interno e registro de atas das reuniões (11)
 - 2.3.1. Lei de criação do CMDM (11)
 - a) Finalidade e competências do conselho (11)
 - b) Composição e paridade (11)
 - c) Estrutura e funcionamento (12)
 - d) Processo de eleição e nomeação (12)
 - e) Infraestrutura e apoio administrativo (12)
 - 2.3.2. Decreto de nomeação (13)
 - 2.3.3. Regimento interno (13)
 - 2.3.4. Registro de atas de reunião (14)

3. O ATESTADO DE REGULARIDADE CONSELHO, PLANO E FUNDO

14

CONCLUSÃO

16

1. Introdução

Compreende-se que, assim como a luta por igualdade de direitos entre mulheres e homens é um fenômeno relativamente recente, as políticas públicas para mulheres vêm gradualmente conquistando espaço nas agendas dos gestores em todas as esferas de governo. Em busca de consolidar nosso espaço, como agentes de transformação da realidade, empreendemos esforços no sentido de organizar as demandas sociais e as propostas capazes de promover uma sociedade mais justa, igualitária para mulheres e livre de violência.

No início de 2023, foi criada a Secretaria de Estado das Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – Semipi (Lei estadual 21.352/2023, alterada pela Lei 21.505 de 01/06/2023). Organizada em três diretorias, sendo uma delas a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres, esta atua no enfrentamento às violências e realiza a articulação e a interlocução junto às demais políticas, fortalecendo as ações de garantia de direitos das mulheres, bem como promovendo o fomento e o protagonismo feminino em diversos setores da sociedade, cujo caráter protetivo, preventivo e do cuidado deve balizar todas as ações.

Esta organização político-administrativa da política para as mulheres no Estado do Paraná provocou a importância na estruturação da política de garantia de direitos nos municípios, incentivando a criação de Organismos de Políticas Públicas para Mulheres - OPMs, Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres - FMDMs e Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres - CMDMs.

Compreende-se por:

- **Organização de Políticas Públicas para Mulheres - OPM:** Unidades da Administração Pública responsáveis pela execução e articulação de políticas voltadas à promoção da equidade de gênero e à garantia de direitos das mulheres. Com atuação transversal, coordenam e implementam ações intersetoriais que fortalecem a participação feminina e enfrentam desigualdades estruturais. Sua configuração pode variar conforme a realidade local, sendo essencial sua institucionalização formal, planejamento e profissional designado exclusivamente para esta função, como também a destinação de recursos específicos para seu funcionamento eficaz.

- **Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:** O Fundo Municipal dos Direitos das mulheres (FMDM) é um mecanismo financeiro de natureza contábil, vinculado ao Poder Executivo, destinado ao financiamento de ações e políticas públicas para a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres. Sua criação depende de lei específica e deve contar com orçamento próprio, regulamentação e controle, sendo gerido pelo Organismo de Políticas para Mulheres em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos das mulheres, que delibera sobre a aplicação dos recursos.
- **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM:** Órgão colegiado, paritário e permanente, com funções consultivas, propositivas, fiscalizadoras e deliberativas na formulação e acompanhamento das políticas públicas para mulheres no município.

Os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres (CMDM) são espaços privilegiados para concentrar a rede de enfrentamento, atendimento e apoio da política para mulheres em cada território, reconhecido como o espaço onde a sociedade civil organizada tem oportunidade para apresentar suas demandas e propor transformação social. Por essa razão, a Semipi- PR debruçou-se sobre as informações levantadas de 158 Municípios que enviaram documentação para habilitação ARCF, e a partir da análise das Leis Municipais e Decretos de nomeação das Conselheiras Municipais dos Direitos das Mulheres, produzindo relatório analítico sobre a composição destes Órgãos de controle social.

O referido relatório analítico é um retrato de uma realidade dinâmica e mutável, que nos permite enquadrar em qual proporção os CMDMs possuíam capacidade de resposta à função que lhes é atribuída, naquele determinado momento. Com base nesse recorte de realidade, produzimos a presente nota técnica, de caráter orientativo, que tem como objetivo reordenar a composição dos CMDMs, que não estejam aptos a exercer o papel de controle social das políticas públicas para mulheres.

A partir desse estudo, constatou-se a fragilidade na estrutura e representatividade dos CMDMs que comprometem a sua efetividade como instância de controle social. Verificou-se especial dificuldade na nomeação de representantes não governamentais, além de problemas relativos à institucionalidade desses conselhos, que descumprem o princípio da paridade, desatualização de marcos legais e incoerência entre leis e decretos. Embora as nomeações das organizações da sociedade civil também seja motivo de preocupação, há que se incluir nas agendas dos gestores estaduais, municipais e Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, discussão sobre que rede é esta que atua no atendimento e enfrentamento às violências e qual rede de apoio, assessoria e de prevenção, exclusivas e/ou vinculadas às demais políticas setoriais.

Indica-se para participar destes espaços no sentido de contribuir na formulação, decisões, implementação e implantação da política das mulheres em seus territórios. Isso é refletido na baixa representatividade de organizações especializadas na temática de gênero. Portanto, é urgente a necessidade de reordenamento dos conselhos para garantir legitimidade, qualificação e alinhamento com os objetivos da política para mulheres.

Na ausência de uma regulamentação para formação dessas estruturas e diante da própria autonomia dos gestores municipais sob seus atos normativos, esse documento tem caráter orientativo, e busca lançar elementos reflexivos e técnicos de caráter elucidativo aos gestores e conselheiras em quais parâmetros mínimos que devem ser observados para o funcionamento efetivo dos conselhos como instrumentos de promoção da democracia, por meio da participação social.

Desta forma, cabe ao gestor municipal, junto aos órgãos legislativos e grupos sociais avaliar como a atual composição dos CMDMs está refletindo os princípios abordados e o quanto isso impacta na gestão local da política para mulheres, ressaltando que o não cumprimento dos critérios mínimos para funcionamento dos CMDMs pode acarretar a não-habilitação do Município perante o Gestor Estadual, para atestado de regularidade conselho, plano e fundo municipal dos direitos das mulheres - ARCPF.

2. Como se caracteriza o CMDM?

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é uma instituição basilar para instauração da política das mulheres nos territórios. É por meio dele que se garante a participação democrática da sociedade na formulação, fiscalização e monitoramento das políticas públicas voltadas à equidade de gênero. É um espaço onde a rede de mulheres da comunidade podem influenciar nas decisões sobre políticas públicas que afetam a vida de todas as mulheres no município. A sua atuação fortalece a articulação entre governo e sociedade civil, promovendo espaços de debate, deliberação e controle social que possibilitam a implementação de ações eficazes para a garantia de direitos, prevenção das violências e promoção da autonomia das mulheres. Permite que demandas locais sejam levadas ao poder público, fortalecendo o exercício da cidadania.

A composição dos conselhos, competências e funcionamento devem ser compatíveis com a finalidade deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, que lhes são naturalmente atribuídas. Para isso, é importante que os CMDM se estruturam da seguinte maneira:

2.1. Órgão Colegiado e Paritário

Por órgão colegiado, compreende-se que as decisões e deliberações são tomadas de forma coletiva por um grupo de pessoas representando

órgãos governamentais e da sociedade civil organizada de políticas vinculadas à temática (direta ou indiretamente) e da rede de apoio, assessoria, atendimento e enfrentamento as questões afetas às mulheres, em vez de serem determinadas por um único indivíduo, isso implica:

» **Decisões Conjuntas** – As ações são debatidas e definidas pelo grupo, considerando diferentes perspectivas, conhecimentos, experiências e garantindo maior representatividade.

» **Participação Equilibrada** – O Conselho deve ter uma composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo um espaço democrático de debate.

» **Funcionamento por Reuniões e Votações** – As decisões são tomadas em reuniões periódicas e regulares, por meio de discussões e votações, seguindo o regimento interno previamente aprovado.

A paridade no Conselho significa que 50% dos assentos devem ser ocupados por representantes governamentais (indicados pelo Executivo) e 50% por representantes da sociedade civil (eleitos por entidades da área). O objetivo dessa divisão é garantir um equilíbrio de forças entre a administração pública e a sociedade civil, bem como, oportunizar uma visão diversificada dos problemas, das necessidades e das possibilidades, assegurando o caráter democrático na tomada de decisões sobre as políticas públicas voltadas às mulheres.

A fim de garantir a paridade dos conselhos, o Município deverá se atentar à qualidade da instituição que está sendo vinculada ao segmento não governamental, não podendo esta pertencer ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público de qualquer esfera – Municipal, Estadual ou Federal.

Importante destacar: ainda que esteja representando uma instituição não-governamental, **servidores públicos não devem participar do conselho como representantes não-governamentais**, uma vez que o vínculo com o Poder Público desqualifica sua atuação como conselheiro não-governamental, prejudicando a paridade. Se um servidor público municipal for membro de uma associação da sociedade civil que compõem o Conselho, pode haver um conflito de interesses, pois ele ainda faz parte da estrutura governamental. Recomenda-se que os regimentos internos dos conselhos ou a própria Lei de criação preveja vedação a essa prática.

A partir dessa análise, infere-se que as associações de servidores públicos não devem compor o segmento não governamental dos conselhos municipais, podendo, no entanto, integrar o segmento governamental, considerando seu vínculo direto com a administração pública.

Por outro lado, os sindicatos de servidores públicos, por representarem uma parcela da sociedade civil — especialmente mulheres trabalhadoras atuantes nas políticas públicas — podem e devem compor o segmento

da sociedade civil nos conselhos municipais, respeitando o princípio da representatividade social.

Por fim, destaca-se que a paridade, embora seja critério de escolha de cada conselho, é exigida para o repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres aos Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres, imprimindo responsabilidades de acompanhamento na execução dos recursos, bem como a aprovação da prestação de contas junto ao ente estadual.

2.2. Representação qualificada e engajada:

Para garantir que as decisões do CMDM sejam, de fato, favoráveis à implementação de políticas públicas que atendam as necessidades e especificidades das mulheres no território e sejam eficazes na redução da desigualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres, é importante que as representantes do conselho possuam a expertise e o compromisso necessários para atuar de maneira eficiente e alinhada às demandas e desafios dessa política.

É importante, portanto, assegurar que as instituições (ou representantes) indicadas para compor o CMDM possuam afinidade e interesse genuíno pela política pública para mulheres. Deve-se valorizar organizações majoritariamente composta por mulheres, que tenham por objetivo fomentar a independência e protagonismo feminino, promovam ações que fortaleçam direitos e ampliem a participação política e social das mulheres, bem como contribuam para uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero, podendo ser:

Organizações que atendem mulheres em situação de violência doméstica (mesmo que não exclusivamente) e/ou outras violações de direitos afetas à condição de gênero;

Organizações, associações, coletivos ou movimentos sociais que atuam na defesa ou garantia de direitos de mulheres em situação de violência doméstica e/ou outras violações de direitos afetas à condição de gênero;

Organizações ou associações que possuem projetos ou ações voltadas para combate à violência de gênero, redução da desigualdade de gênero ou protagonismo feminino (mesmo que não seja principal vocação);

Coletivos ou movimentos sociais que atuam no enfrentamento à violência de gênero, redução da desigualdade de gênero ou protagonismo feminino;

Associações ou coletivo de mulheres com finalidade de defesa ou garantia de **direitos sociais ou trabalhistas de mulheres;**

Associações, coletivos de mulheres voltadas para o empreendedorismo feminino, inclusão no mercado de trabalho, economia criativa ou solidária;

Representantes de Fóruns Permanentes de Mulheres nos Municípios.

Compreende-se que um dos maiores desafios para representação qualificada e engajada nos CMDMs esteja na composição de cadeiras do segmento não governamental, especialmente em Municípios de pequeno porte, que não possuem uma rede de proteção para mulheres instaurada em seu território. Nesses casos, **recomenda-se que o Município evite:**

- **Constituir conselho numeroso:** não há delimitação relativa ao número de representantes dos conselhos, portanto Municípios que não possuem uma rede consistente de proteção para mulheres podem optar por constituir um conselho com número menor de cadeiras até fortalecer essa rede. Poderá, no futuro, propor alteração de Lei para incluir novos representantes.
- **Habilitar ou nomear instituições que não atuam a favor dos interesses das mulheres:** instituições que não possuem qualificação ou expertise para atuar diante de questões de gênero, podem ser uma aposta incerta no que diz respeito à capacidade de deliberar diante dos desafios relativos às políticas de gênero, e diante do fato de não possuírem interesse autêntico na promoção e garantia de direitos desse público, podem não apresentar engajamento nas questões que são relevantes para as mulheres do território, ainda que estejam presentes nas reuniões do conselho.
- **Habilitar ou nomear membros de igrejas ou templos religiosos (entidades religiosas), sem atuação no âmbito da garantia e defesa de direitos de mulheres;** o que por sua vez é diferente de habilitar ou nomear grupos ou associações vinculadas às igrejas, que sejam compostas por mulheres, e que possuam atuação ampla junto à comunidade, no sentido de promover e garantir direitos e/ou ações de igualdade de gênero.
- **Habilitar ou nomear representantes não governamentais sem critério,** tanto a Lei Municipal de criação do conselho quanto o Decreto de nomeação do conselho devem deixar claro a vinculação da conselheira junto a organização ou grupo que representa.

Quando o município não possui entidades diversas que atuam especificamente na defesa e garantia dos direitos das mulheres, algumas

alternativas podem ser adotadas para garantir a formação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, sem comprometer sua representatividade e funcionamento, e também são importantes estratégias para propiciar a participação das usuárias/beneficiárias de políticas públicas (Mulher, Assistência Social, Saúde, entre outras), nos conselhos:

- **Estimular a formação de grupos e coletivos:** O Município pode incentivar a formalização de grupos e coletivos de mulheres que já atuam informalmente promovendo protagonismo ou defesa dos direitos das mulheres, apoiando sua estruturação como entidades legalmente reconhecidas, por meio de apoio técnico e jurídico para sua estruturação (estatuto, CNPJ, registro em cartório); ex.: coletivos de mulheres do campo, coletivos de artesãs, grupo de economia solidária, grupo de apoio à mulheres em situação de violência, grupos de mulheres negras, indígenas ou quilombolas, grupos feministas, grupos LBTQIA+, etc.
- **Fórum Permanente de Mulheres:** pode-se organizar um fórum que reúna lideranças locais interessadas na pauta, com objetivo de fortalecer a mobilização social e estruturar a participação feminina na defesa dos direitos das mulheres. O Fórum pode funcionar inicialmente sem CNPJ, como um coletivo informal, mas também pode evoluir para uma associação formalizada, caso as participantes queiram buscar recursos e atuar de forma mais estruturada.

Para criar um Fórum de Mulheres no Município, recomenda-se a convocação de uma reunião aberta para discutir a necessidade do Fórum, explicar seus objetivos e incentivar a participação das mulheres. Importante identificar mulheres com perfil adequado para participar desse locus, além de investir em ampla divulgação em redes sociais, rádios, igrejas, escolas e espaços públicos.

O Fórum precisa minimamente de um regulamento interno simples, definindo a periodicidade das reuniões e a forma de participação, com encontros registrados em atas e assinadas pelas representantes, podendo contar com agenda de reuniões e eventos públicos para debater temas relevantes, como violência de gênero, políticas públicas e direitos das mulheres.

No contexto acima, a Lei de criação do Conselho deve ser objetiva e refletir a realidade local, ou seja, indicar números de representantes governamentais e da sociedade civil de acordo com sua estrutura municipal, principalmente em relação a representação da sociedade civil, dando abertura para participação de mulheres vinculadas à fóruns, grupos, coletivos, movimentos sociais e instituições que priorizam o desenvolvimento de ação, projeto, programa e serviço de atendimento tendo a mulher como público-alvo.

Deverá viabilizar o cadastramento das instituições, mediante orientações a serem disponibilizadas pelo gestor federal/estadual, primando pela representação de instituições legalmente constituídas com

estatuto, nomeação de mesa diretora, relatórios de atividades mensais/anuais, declarações de funcionamento fornecido por parceiros e/ou órgão público e registro em outros conselhos de garantia de direitos e/ou setorial. Quanto a providências de CNPJ próprio e registro em cartório, são componentes desejáveis, mas não obrigatórios, pois constitui prerrogativa para participar de editais e partilhas de recursos do Fundo Municipal, banco de projetos, etc.

No que diz respeito à representatividade das conselheiras governamentais, com objetivo de garantir a separação entre os Poderes e evitar sobreposição de funções e interesses, recomenda-se que as representantes sejam instituições da administração pública direta ou indireta, pertencentes ao executivo municipal, nesse contexto, órgãos do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores, Procuradoria da Mulher) do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, poderão participar do CMDM como ouvintes, convidados, observadores, consultores com direito a voz, mas sem direito a voto.

Para qualificação da atuação do conselho, para além da representatividade, é importante que o gestor municipal invista na capacitação do CMDM, considerando inclusive o caráter provisório das representações, fornecendo recursos de forma contínua para qualificar a atividade do conselho municipal, e garantir a eficácia e eficiência desses órgãos.

2.3. Adequação documental: Lei, Decreto de Nomeação, Regimento Interno e registro de atas das reuniões

Seguem algumas orientações importantes para adequação das Leis, normativas e atas de reunião, que servem para garantir o adequado funcionamento dos Conselhos e a legitimidade de seus atos, para que as conselheiras e gestores municipais se atentem, se a sua realidade refletem essas qualidades, ou se há necessidade de reordenamento:

2.3.1. Lei de criação do CMDM

A Lei que o institui deverá conter informações referentes à:

a) Finalidade e competências do Conselho: deverá definir o CMDM como órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para mulheres e especificar suas funções.

b) Composição e paridade:

- Deve definir com precisão o número de representantes (titulares e suplentes). evitar variações. ex: o CMDM será composto entre 6 e 10 membros.
- Recomenda-se que a Lei não seja muito específica quanto à denominação de representantes governamentais, mas citando as políticas públicas representativas, por ex.: "O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por integrantes da política da

educação, assistência social, saúde, etc.” uma vez a nomenclatura das secretarias se alteram nas mudanças de gestão.

- Recomenda-se que a Lei não seja muito específica e nem muito genérica a respeito dos organismos representados especialmente no segmento não governamental.

Por um lado, se a Lei é muito abrangente na designação das conselheiras não governamentais citando, por exemplo, a participação de “5 representantes de organizações da sociedade civil” possibilita a habilitação de instituições que não são qualificadas ou engajadas para trabalhar com políticas para mulheres (no caso de não possuir rede instalada com identidade/atuação na política das mulheres).

Por outro lado, se a Lei é muito específica e nomeia uma determinada instituição para representar no CMDM, impede que haja rotatividade na ocupação dessa cadeira, pois todo mandato deve ser limitado no tempo, e ao fim de cada mandato, deve haver votação para eleição dos próximos representantes, reforçando o caráter democrático do conselho.

c) Estrutura e funcionamento:

- Deve definir o tempo de mandato (normalmente estabelecido em 2 anos com possibilidade de uma recondução, totalizando portanto 4 anos);
- Prever a realização de reuniões periódicas e regulares, bem como as Conferências Municipais sobre os Direitos das mulheres – prever a periodicidade e regularidade;
- Prever a necessidade de regimento interno – este documento regra todo o funcionamento do Conselho, as previsões das eleições (sempre com um número maior do indicado na Lei, para as necessidades de substituições devido faltas sistemáticas e/ou saída de alguma substituição), como será a escolha da presidente e vice-presidente, data e horário das reuniões, decisões empatadas, tempo de fala, etc;

d) Processo de Eleição e Nomeação:

- Prever edital de chamamento para a eleição de entidades para representação da sociedade civil no CMDM, onde constem os prazos para inscrição, cronograma das fases do processo eleitoral, documentos que devem ser apresentados, formas de comprovação da existência e do trabalho que realiza , entre outros aspectos.
- Determinar a forma de eleição das conselheiras não governamentais – se vai ser no momento conferencial, e/ou reunião ampliada, com convocação de toda a rede e demais interessadas (beneficiárias) para garantir a participação democrática;
- Determinar as competências e representatividade da presidente e vice-presidente - sugere-se intercalar um mandato de representante governamental e um mandato de representante não-governamental.

e) Infraestrutura e apoio administrativo:

- Vincular o CMDM a um órgão gestor municipal responsável pelas políticas para mulheres;
- Garantir que o CMDM tenha orçamento próprio ou previsão de recursos

- no orçamento municipal;
- Sede e apoio administrativo.

Recomenda-se observação de minuta de Lei de criação de CMDM contida no Guia: Sistema de Governança de Políticas Públicas para Mulheres – Guia Orientativo para Implantação de Organismo de Políticas Públicas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, SEMIPI PR, 2023.

2.3.2. Decreto de Nomeação

É importante que o **Decreto de nomeação das conselheiras obedeça ao que dispõe a Lei, a respeito das representações, no que diz respeito ao número de representantes e às instituições representadas.** A nomeação das conselheiras governamentais é indicação do Poder Executivo Municipal, enquanto a nomeação das conselheiras não governamentais deve obedecer critério democrático com base em votação nas instituições inscritas conforme edital de chamamento público, realizadas preferencialmente na ocasião das Conferências Municipais dos Direitos das Mulheres, mas podendo também ocorrer em reunião ampliada, convocada pelo gestor municipal, com divulgação abrangente.

Para cada integrante titular deverá ser nomeada uma suplente, que pertença à mesma instituição, pois a representação é da instituição, e não da pessoa da conselheira; ou seja, não é possível nomear uma conselheira titular de uma instituição “x” e a suplente de uma instituição “y”.

2.3.3. Regimento interno

Elaborar o regimento interno deve ser a primeira atribuição do CMDM, estabelecer normas relativas:

- **às disposições gerais,** ressaltando aspectos importantes da Lei de Criação do Conselho, como objetivo e finalidade;
- **à composição e mandato,** mencionando o número de conselheiras, a questão da paridade (50% governamental e 50% sociedade civil), eleição de presidente e vice-presidente, critérios de eleição para representantes da sociedade civil, duração de mandato, critérios de perda de mandato e substituição;
- **à estrutura organizacional:** mesa diretora e comissões temáticas;
- **ao funcionamento do conselho:** periodicidade das reuniões, quórum para deliberações, forma de votação, regras para convocação e participação de reuniões, apresentação de pautas, registro das reuniões – atas, decisões do Conselho serem publicadas por Resolução ou Deliberação;
- **ao processo eleitoral das representantes da sociedade civil:** critério para participação das entidades, regras para inscrição e habilitação, forma de votação e apuração dos votos;
- **à participação e transparência:** direitos e deveres das conselheiras, meios de divulgação das decisões do conselho;
- **aos recursos financeiros e infraestrutura:** vinculação administrativa

ao órgão gestor, previsão de orçamento para funcionamento, relação com FMDM.

2.3.4. Registro de atas de reunião

Para atuação regular e ininterrupta do CMDM é indispensável o registro das reuniões em atas. Esses documentos garantem a transparência, legalidade e continuidade do trabalho do conselho. As atas devem conter data, integrantes participantes da reunião e um relato das decisões (que culminará em Resolução ou Deliberação), votações e manifestações, além de assinatura ou manifestação de ciência das participantes. Podem ser tanto digitadas quanto manuscritas, mas deve-se assegurar que estejam legíveis.

As atas são um documento importante por garantir segurança jurídica e validade das resoluções/deliberações. Elas funcionam como prova oficial às decisões tomadas, fortalecendo a legitimidade do CMDM, em caso de questionamentos ou necessidade de comprovar ações, a ata serve como documento oficial para consultas. Algumas decisões como aprovação de projetos e destinação de recursos só tem validade legal se registradas em ata.

Além do mais, as atas permitem que novas integrantes do conselho conheçam o histórico de decisões e a evolução do trabalho dos conselhos, e evita a perda de informações importantes.

Órgãos públicos e entidades fiscalizadoras podem solicitar as atas para verificar se os conselhos estão cumprindo suas funções e, portanto, elas validam a atuação dos conselhos mediante outras instituições.

3. O Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo - ARCPF

Na instância estadual, a Semipi-PR é o órgão gestor do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres - Fedim, possui entre outras funções, a competência de realizar todos os atos normativos necessários à execução dos recursos do fundo, além de planejar, monitorar e avaliar o desempenho de políticas públicas, planos, serviços, programas, ações e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres. De acordo com a Lei nº 21.370/2023 e decreto de nº 3.464/2023, incorporado pela Lei nº 21.926 de 11/04/2024 - Art. 29 aos Art. 35, que regulamenta o Fundo, cabe à Semipi-PR, proceder à transferência dos recursos destinados aos Municípios de forma célere e regular. Cabe destacar, que todas as proposições, discussões, consensos e aprovações dos recursos afetos ao Fedim ocorrem no Conselho Estadual dos Direitos das mulheres – CEDM.

Com a finalidade de habilitar Municípios a receber recursos do Fedim

na modalidade fundo a fundo, a Diretoria de Políticas para mulheres procede com a certificação do Atestado de Regularidade ARCPF com a certificação do Atestado de Regularidade ARCPF com validade bianual.

Essa certificação é uma forma do Município comprovar que possui estrutura necessária para a execução dos recursos repassados para fortalecimento das políticas públicas para mulheres nos territórios. Considera-se que seja a estrutura mais básica para gestão da política das mulheres nos Municípios:

- » Conselho Municipal dos Direitos das mulheres,
- » Plano Municipal dos Direitos das mulheres, e o
- » Fundo Municipal dos Direitos das mulheres.

A função dos CMDM em relação ao fundo está no planejamento dos investimentos, monitoramento da implementação de medidas adequadas às necessidades das mulheres no território, e a fiscalização dos gastos públicos. O CMDM aprova:

- » A adesão,
- » O Plano de Ação dos gestores municipais, e a
- » Prestação de contas anualmente, referendando a atuação do gestor municipal na execução dos recursos do Fedim para o gestor estadual (utilizar instrumento disponibilizado pela SEMIPI PR).

Plano Municipal dos Direitos das Mulheres - PMDM: é um instrumento de planejamento e gestão que define diretrizes, objetivos, metas e ações para a promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal. Ele orienta políticas públicas para garantir a equidade de gênero, prevenir e combater a violência contra as mulheres, promover o protagonismo, ampliar o acesso à saúde, educação e participação política, entre outras áreas estratégicas. Também identifica as demandas das mulheres no município, elencando necessidades orçamentárias e rede de proteção, enfrentamento e de atendimento. Portanto, documento essencial para elencar prioridades e garantir segurança ao gestor no aporte e utilização dos recursos públicos.

Indica-se que sua vigência do PMDM seja de 4 anos, acompanhando o Plano Plurianual-PPA dos municípios. Assim sendo, o ano de 2025 incorporará duas estratégias importantíssimas na elaboração do Plano Municipal: Ano conferencial e de elaboração do Plano Plurianual - PPA para 2026 a 2029 pelos municípios.

Observa-se, porém, que os Planos Municipais de Direitos das Mulheres (PMDMs) ainda não foram elaborados em parte dos municípios paranaenses. Estima-se que esse instrumento terá maior repercussão no

próximo ano, após a mobilização nas Conferências Municipais dos Direitos das Mulheres que aconteceram entre março e junho de 2025, as quais deverão subsidiar os objetivos, diretrizes e metas dos PMDMs. Destaca-se que a partir de 2026, o Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM) devidamente aprovado no CMDM será critério para habilitação ARCPF – Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo, necessário para recebimento de repasses estaduais na modalidade fundo a fundo.

4. Conclusão

A estruturação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das mulheres (CMDMs) são fundamentais para consolidar esta política pública voltada à promoção da equidade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres. A análise da composição dos CMDMs no Paraná revela desafios e avanços na efetivação do controle social, destacando a necessidade de maior representatividade e qualificação das entidades que integram esses espaços.

Diante dos resultados do relatório analítico, reforça-se a importância da adequação documental dos conselhos, garantindo sua conformidade com os princípios da paridade, da representatividade qualificada e da transparência na gestão. Além disso, recomenda-se que os municípios invistam na mobilização social para fomentar a participação de entidades comprometidas com a pauta dos direitos das mulheres, bem como na capacitação contínua das conselheiras.

A aplicação do Atestado de Regularidade Conselho e Fundo (ARCF) representa um avanço na certificação e no monitoramento dos CMDMs, assegurando que esses órgãos estejam estruturados para exercer sua função deliberativa e fiscalizadora de maneira eficaz. A perspectiva de elaboração dos Planos Municipais de Direitos das mulheres, em 2026, também trará um direcionamento estratégico essencial para a consolidação da política para mulheres nos territórios.

Por fim, a atuação dos CMDMs deve estar pautado na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero, sendo um órgão essencial na articulação entre poder público e a sociedade civil. Com essas diretrizes, busca-se qualificar o funcionamento dos conselhos e ampliar seu impacto na formulação e execução de políticas públicas que garantam a cidadania plena das mulheres paranaenses.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

DESPACHO PL Nº 41/2025 – EXECUTIVO

Foi encaminhado à esta Casa de Leis, pelo Executivo, o PL 41/2025, em 05/09/2025, sendo apresentado em Plenário na data de 08/09/2025, fazendo parte da íntegra de referido Projeto, o Ofício nº. 425/2025 em que solicita a tramitação em Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno. Em análise prévia, demonstrou-se a necessidade de estudos aprofundados na temática do Projeto.

Assim, em que pese o pedido de tramitação em urgência especial, nos termos do art. 121, do regimento interno, determino a tramitação do PL 41/2025 em Regime de Urgência Simples, uma vez que se trata de matéria com relevância de interesse público.

Comunique-se às comissões pendentes de parecer, para que nos termos do art. 122 do regimento interno se adequem para apresentar os devidos pareceres.

Façam-se as comunicações necessárias.

São Jorge D'Oeste – PR, 08 de setembro de 2025.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente do Legislativo



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

OFÍCIO Nº. 425/2025

São Jorge D'Oeste, 05 de Setembro de 2025.

Sra. Rosane Fatima Lotti,
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,

Ref.: Solicitação de tramitação em regime de urgência especial – Projeto de Lei nº 41/2025.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, venho por meio deste encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei nº 41/2025, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.173/2025 e dá outras providências”, e solicitar que o referido projeto tramite em regime de urgência especial, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A presente proposição legislativa tem como objetivo adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual das Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná (SEMIPI-PR), especialmente no que tange ao cumprimento do princípio da paridade e da representatividade democrática das entidades da sociedade civil.

Destacamos que a aprovação deste projeto é condição indispensável para a obtenção do Atestado de Regularidade do Conselho, do Plano e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (ARCPF), documento este necessário à habilitação do Município junto ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM) para o recebimento de recursos financeiros ainda neste exercício.

Em razão da urgência dos prazos estabelecidos para cadastramento e habilitação, requer-se que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, com fundamento no artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Certo da compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
05 / 09 / 2025
Horário: 11 h 29 min.




Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 09 de Setembro de 2025.

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 41/2025** de autoria do Executivo Municipal que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.173/2025 e dá outras providências*" para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: <u>09/09/25</u>
Às <u>11</u> h <u>33</u> min.
Assinatura: _____

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.DDV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Nº 50/2025.

São Jorge D'Oeste, 08 de Setembro de 2025.

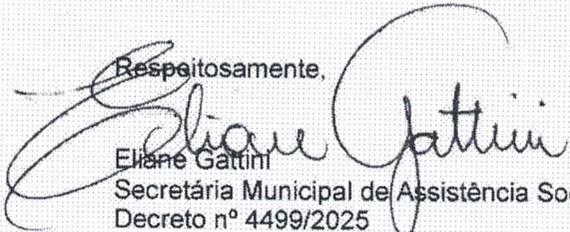
Da: Secretaria Municipal De Assistência Social De São Jorge D'oeste/Pr
Para: Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
Ilma Sra. Rosane Lotti

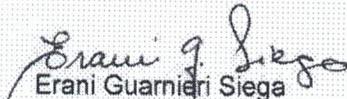
Cumprimentando – a, no que se refere a Lei do Conselho e Fundo Municipal do Direitos da Mulher, o qual foi encaminhado na sexta-feira, dia 05 de Setembro de 2025 para esse Legislativo com ordem para votação e aprovação do mesmo. Solicitamos que seja votado em regime de urgência pois o último prazo para encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher é no dia 15 de Setembro, onde deve-se incluir a publicação do Diário Oficial do Paraná já com a aprovação, visando a aprovação do ARCPF, que é necessário para receber os fundos e demais vantagens vinculadas a este Conselho.

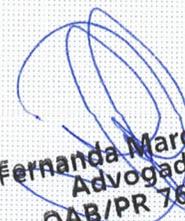
Pedimos a compreensão deste Legislativo, para que seja feito o processo de publicação até dia 12 de Setembro, visto que, ainda neste ano, será liberado para os Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, o carro rosa e o valor referente ao fundo.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Eliane Gattini
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4499/2025


Erani Guarnieri Siega
Diretora do Departamento de Projetos Sociais
Decreto nº 4504/2025


Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

Recebido em
10/09/25
09:50

LEI Nº 1.173/2025

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -
COMDIM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher .**

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de São Jorge D'Oeste - PR.

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de São Jorge D'Oeste;

II - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII - Elaborar o Regimento Interno do COMDIM;

XIV - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da Sociedade Civil, de atendimento aos direitos das mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, dentre elas:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças;
- e) 01 (uma) representante do Poder Legislativo, exceto vereadora;
- f) 01 (uma) representante da Associação Comercial de São Jorge D'Oeste;
- g) 01 (uma) representante da Associação Casa da Amizade de São Jorge D'Oeste;
- h) 01 (uma) representante da Associação Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste;
- i) 02 (duas) representantes das demais associações no Município, com interesses voltados aos direitos da mulher. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2025).

§ 1º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia

previamente convocada.

§ 4º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 6º Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas

Art. 8º Compete a presidência do COMDIM:

I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Representar o Conselho e delegar competências;

V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII - Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

VIII - Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária, sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;

XI - Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

XII - Orientar o funcionamento das comissões temáticas;

Art. 9º Compete a vice-presidência do COMDIM:

I - Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Compete a secretária-geral do COMDIM:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

Art. 11. a abrangência da organização e do funcionamento do COMDIM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I Do Mandato Das Conselheiras

Art. 12. As Conselheiras, governamentais e não governamentais, terão um mandato com o prazo de dois anos, permitido uma recondução.

Parágrafo único. As Conselheiras governamentais serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo indicadas sempre dentre aquelas com poder de decisão no âmbito de sua competência.

Seção II Dos Impedimentos, Substituição e Perda de Mandato

Art. 13. A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia expressa;

III - Por presunção de renúncia, por conselheira que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

IV - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V da destituição da conselheira, será garantido, à conselheira acusada, o direito à ampla defesa.

Art. 15. A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela maioria absoluta dos membros do COMDIM, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 16. O Poder Público Municipal providenciará as condições e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher .

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergenciais.

I - O Regimento Interno do COMDIM disporá da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.

II - O COMDIM dará ampla publicidade das reuniões e seus atos, diligenciando para que os munícipes participem das reuniões ordinárias, sendo vedadas reuniões secretas ou deliberações sigilosas.

Seção II Da Diretoria

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria eleita pelo Conselho dentre as próprias conselheiras para um mandato de dois anos.

I - Haverá alternância na presidência entre os representantes governamentais e não governamentais, de forma que, quando a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja não governamental.

II - As atribuições e funcionamento da diretoria no Regimento Interno do COMDIM deve observar a paridade entre as representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

Seção III Do Expediente Administrativo

Art. 19. O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio necessário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher .

Art. 20. O desempenho da função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

MULHER

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero; à garantia e à realização dos direitos da mulher; ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste (COMDIM), definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

I - As entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, deverão apresentar projetos de acordo com os critérios legais abaixo especificados:

- a) Manutenção e qualificação do atendimento, especificando as despesas de custeio da entidade, despesa com pessoal, com serviços e despesas diversas;
- b) Espaço Físico: Aquisição, construção ou reforma;
- c) Equipamentos: Aquisição, manutenção e/ou atualização;
- d) Qualificação de recursos humanos;
- e) Mobilização social: campanhas, publicações, eventos e outros.

II - Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo se haverá ampliação do número de atendimentos; se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos; ampliação para atendimentos às normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou prevenção em situação de sinistro;

III - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo e de acordo com os eixos priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - Dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher ;

III - Contribuições e legados que lhe venham a ser destinados

IV - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JORGE D'OESTE.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Jorge D'Oeste - COMDIM, de acordo e em estrita observância às deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica dos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 25. O Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços assinados por um contador habilitado, na forma estabelecida em regulamento interno ou no Regimento Interno do COMDIM, respondendo pelos prejuízos ou danos causados ao FMDM, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 26. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e à Presidente do COMDIM, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidas em benefício das mulheres pelo Estado e pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle, escriturar as aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

IV - Administrar os recursos para os programas de atendimento dos direitos da mulher , segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

V - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das mulheres, ordenando empenhos e pagamento das despesas do Fundo e assinando cheques, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo.

Art. 27. Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito. Os valores serão aplicados em programas de atendimento e serviços aprovados pelo COMDIM.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher , cabendo à Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. O Departamento de Finanças repassará ao Fundo os recursos a ele destinados até o 1º dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

Art. 30. Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso.

Parágrafo único. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Financiamento parcial ou total dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observadas as disposições desta Lei.

Art. 31. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositado e movimentado através de rede bancária oficial, através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher .

Parágrafo único. O Fundo terá vigência indeterminada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Poder Executivo providenciará a divulgação desta Lei, através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento à mulher e demais interessados.

Art. 33. Após a publicação desta lei, o COMDIM, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para publicar o Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 10 de setembro de 2025.

PARECER PLE 41/2025

Projeto de Lei nº 41/2025 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.173/2025, e da outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se extraordinariamente no dia 10 de setembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 41/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 10 de setembro de 2025.

PARECER PLE 41/2025

Projeto de Lei nº 41/2025 de autoria do Executivo Municipal que cuja súmula dispõe: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.173/2025, e da outras providências.

Os membros da Comissão de **Educação, Saúde e Assistência Social**, reuniram-se, ordinariamente no dia 10 de setembro de 2025 e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Anderson Dierings, Valdir Martendal e Santolino Ferreira, que reunidos sob a presidência do Vereador Anderson Dierings, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 41/2025** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Anderson Dierings

Presidente da Comissão

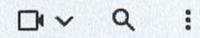
Valdir Martendal

Relator


Santolino Ferreira

Secretário

 Dra Camille Sangaletti



Hoje

Encaminhada

COMUNICADO IMPORTANTE

O prazo para atendimento à Resolução nº 83/2025, referente ao ARCF, encerra-se em 15/09/2025.

Conforme o Art. 3º da referida Resolução, os municípios interessados em participar da pré-habilitação deverão seguir as etapas e cumprir as seguintes exigências:

- I. Preencher o Formulário disponível pelo link: <https://forms.gle/9CRKDreQa16vziU3A> até 15/09/2025, apresentando todos os documentos exigidos;
- II. Comprovar, por meio de normativos legais, a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrando a paridade, a regularidade das reuniões e a natureza deliberativa em Lei;
- III. Comprovar, por meio de normativos legais, a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

11:11 ✓

Obrigada! 11:12

Encaminhada



+  Digite uma mensagem



20°C
Ensolarado

11:24:11
10/09/2025